



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, Sua Excelência registrou os votos de felicidades à Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, ocorrido em dezessete do mês fluente. Associou-se à homenagem o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a presença da doutora Maria Aparecida Pellegrina, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no biênio dois mil e dois-dois mil e quatro, que atualmente atua na área de advocacia. A Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes salientou o fato inédito de Sua Excelência ter resgatado o TRT, bem como o prédio Ruy Barbosa. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 17-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Bruno Wisintainer, Advogada: Ana Lúcia Brandt, Agravado(s): MFC Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185-02.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Recorrido(s): Marai de Jesus Rocha, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista **Processo: RR - 574-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Ilonir Maria Padilha, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ficando invertidos os ônus de sucumbência, com relação aos honorários periciais, dos quais está isenta a Reclamante, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 598-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 600-17.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Valdir Hofmann, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 598-47.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdir Hofmann, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-51.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Município de Pirambu, Advogado: Cinthia Almeida Lima, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ED-RR - 3200-36.1996.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Adir Gomes, Advogado: Ana Paula da Silva Carneiro, Embargado(a): Polimacro Comércio e Construções Ltda. Advogada: Silvana Gama de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5800-34.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Jairo Waisros, Recorrente(s): Selma Lima Longo de Carvalho, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à forma de pagamento do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50%, e determinar o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, com adicional e reflexos. II- conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária observe o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 10740-68.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Rocha, Advogado: Antônio Augusto Menezes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12300-89.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogada: Silene Helena Abjaud, Recorrido(s): Alair Teotonio de Oliveira, Advogado: Felipe Miranda de Souza, Recorrido(s): Uene Cursos Superiores Ltda. Advogado: Marcelo Soares Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime de Revezamento de 12x36 horas - feriados trabalhados - Pagamento em dobro" e "Execução Provisória" Levantamento do depósito recursal" ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e afastar a aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados. **Processo: AIRR - 15440-10.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo César Bobbio, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 15440-97.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Osvaldo Messias, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16640-37.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sidnei Cambraia Maciel, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16900-68.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Regiane Pinheiro Jeronymo, Advogado: Dejair Passerine, Recorrido(s): Finasa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à retificação da baixa da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: ED-RR - 17240-86.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Luiz Trindade de Souza e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 19140-41.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20441-63.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Almano Gomes Curado, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda. , Agravado(s): João Vicente Cunha, Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22140-92.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22141-77.2007.5.02.0069, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodrigo Fabbri, Advogada: Priscila Bracale Darbellay, Agravado(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22141-77.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22140-92.2007.5.02.0069, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): Rodrigo Fabbri, Advogada: Priscila Bracale Darbellay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 23140-05.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jonas Pereira Raimundo, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja analisado o eventual direito do Reclamante às verbas rescisórias pleiteadas, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte, afastada a incidência da Súmula 363 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido Distrito Federal o Dr. Ernani Teixeira de Sousa. **Processo: A-AIRR - 24340-75.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sérgio Fidele, Advogado: Renato Alcântara Tamamaru, Advogado: Rejane Cristina Salvador, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: João Grecco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24840-09.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Pedro Bento Martins, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 26200-18.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26240-97.2004.5.05.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 26240-97.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com RR - 26200-18.2004.5.05.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 27700-46.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Aparecido Rodrigues Marinho, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada para sanar a contradição existente no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 29440-29.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Keila Cristina Bandeira Figueira, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Antônio Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do tema da atualização monetária das diferenças de complementação de aposentadoria pelo IGP-DI. **Processo: RR - 30000-44.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Recorrido(s): Aneures Martins Mendes, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da multa diária por ausência de anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS. **Processo: Ag-AIRR - 33940-36.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ECS do Brasil Metalurgia e Participações Ltda. Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): Marcos Berwig Hanna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistente. **Processo: AIRR - 36040-44.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rebecca Ivo Albuquerque, Agravado(s): Silvano Damasceno Pereira, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37040-41.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37041-26.2009.5.03.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Louise Assis Sales, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 37041-26.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37040-41.2009.5.03.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Almaviva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Louise Assis Sales, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 39340-03.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): Adair José de Freitas, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40700-25.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Alan de Faria Cunha, Advogado: Pedro José Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a nulidade da decisão de fls. 164/166, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, manifestando-se expressamente a respeito das seguintes questões: a) obscuridade presente no acórdão regional decorrente da inexistência de manifestação expressa a respeito da forma de o empregador assegurar a fruição do benefício de auxílio-doença acidentário pelo Autor na hipótese de o término do contrato de experiência ocorrer antes do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho e da ausência de pronunciamento sobre a alegação de que o empregador não teria obrigação legal de prorrogar o contrato de experiência celebrado com o Reclamante; e b) omissões presentes na decisão recorrida decorrentes da ausência de pronunciamento no tocante à especificação dos documentos não-apresentados pela Reclamada e à culpa da Reclamada pela não-fruição de benefício previdenciário pelo Autor; e declarar prejudicado o exame das demais matérias presentes nas razões de recurso de revista. **Processo: RR - 41300-03.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Divino Trezzi, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal- Crea/DF, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à configuração de acúmulo de cargos públicos no exercício concomitante de cargo público e a prestação de serviços como empregado de Conselho Regional de fiscalização profissional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 42540-30.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Streda Cia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42800-54.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Vera Luce de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Aref Assrey Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: AIRR - 44140-48.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44141-33.2007.5.01.0026, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribamar Fernandes Martins, Advogado: Antonio Camelo Irmão, Agravado(s): União Transportes Interestadual de Luxo S.A - Util, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44141-33.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44140-48.2007.5.01.0026, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União Transportes Interestadual de Luxo S.A - Util, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): José de Ribamar Fernandes Martins, Advogado: Antonio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 45000-56.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): Gislene Parra Teixeira, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 47100-15.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Daniela Cunha Mascarenhas Affini, Advogado: Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicado o exame do pleito relacionado aos juros de mora. **Processo: Ag-AIRR - 47440-76.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comar Construções e Montagens Ltda. Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Genival Mendes de Matos, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Celg - Distribuição S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48740-32.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Tadeu Rios, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 49100-06.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Inelita Maroneze Moraes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49140-33.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49141-18.2007.5.04.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Larri Cardoso, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 61800-84.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jeovane Ferreira de Sousa, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-19.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane C. Armstrong, Recorrido(s): José Marques dos Santos, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil S.A. quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 69640-87.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - Emparn, Advogada: Rosany Régia de Oliveira Freitas, Agravado(s): Maria da Glória Fernandes Moreira Santos, Advogada: Ana Cristina de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 70500-77.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irma Biazotto da Silva, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 71840-37.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bertin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): Maria das Graças da Silva, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71900-85.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): Giovanni Marcelo Cirino Ferreira, Advogado: Paulo André Pedrosa, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, retificar a parte final e o dispositivo do acórdão para que conste, em vez de "natureza salarial", o termo "natureza indenizatória". **Processo: ED-RR - 76000-83.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 76040-65.2007.5.15.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): José Petrucio Ferreira dos Santos, Advogado: Mário Luiz Cipola, Embargado(a): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 78100-97.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Denize Terezinha Sobota, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Marcello Sgarbi, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- homologar o pedido de renúncia ao direito de devolução dos descontos a título de seguro de vida formulado pela Autora por meio da petição de fls. 986/987 e aceito pelo Reclamado à fl. 998, julgando extinto o pleito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC; II- não conhecer do recurso de revista das Partes. Obs.: Falou pelo Recorrente HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo a Dr^a Giselle Esteves Freury. **Processo: RR - 78800-09.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): Antonio Carmo de Oliveira Filho, Advogado: Patrícia Romeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 79140-86.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Marcelo Bueno Ribeiro, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80640-35.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Natalha Wiggbertto Dutra Brasil, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 83540-87.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mozarildo Sérgio Ferreira, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Dow Brasil S.A. Advogada: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Hotel Hilton do Brasil Ltda. Advogado: Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Alexandre Maldonado Dalmas, Recorrido(s): Condomínio Supercentro Paulistânia, Advogado: Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que, independentemente da habilitação no processo de falência da devedora principal, a execução dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação pode voltar-se contra as devedoras subsidiárias. **Processo: AIRR - 83940-61.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Sara Cristina Nogueira Alves, Agravado(s): Alessandro Alves de Souza, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86300-19.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-98.2007.5.04.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Adriana Moura Dubeux e Outros, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à integração do auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a validade da norma coletiva que estabeleceu a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, ficando restabelecida a sentença no tópico em que se indeferiu a integração da verba. **Processo: AIRR - 86340-98.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 86300-19.2007.5.04.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adriana Moura Dubeux e Outros, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87500-77.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lazira Maria dos Santos, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-02.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): Silvia Maria Dias Braga, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada VARIG Logística S.A. quanto à incompetência material da justiça do trabalho, por divergência jurisprudencial, e no tocante à "ilegitimidade passiva 'ad causam' - sucessão de empregadores - alienação de ativos efetuada em sede de recuperação judicial", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação em relação à VARIG Logística S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 90740-88.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90940-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

41.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Nicomedes Martins Soares, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94300-91.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 94340-73.2007.5.10.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Clóvis Ramos da Costa, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 94340-73.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com RR - 94300-91.2007.5.10.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Clóvis Ramos da Costa, Advogada: Tatiana Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96440-91.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Maria de Lourdes Gabriel Varoni, Advogado: Nivaldo dos Reis Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96900-10.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Alessandra Aparecida Leite dos Santos, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e diferença salarial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 98500-34.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): Alcindo Sandini, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99000-75.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wms Supermercado do Brasil Ltda, Advogado: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Rosane Beatriz Machado Marques, Advogado: Tadeu Elizeu Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 99000-46.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Kenes de Sousa Rabelo, Advogado: Cyra M. Meneses de Castro Rodrigues Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 99740-13.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Ricardo Martins Zaupe, Agravado(s): Ademir dos Santos Galli e Outros, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102640-74.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Cleni Matilde Zvirtes, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105240-11.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wallace Fernandes Rangel, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Vítor da Cunha Alves, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Karla Raquel Damasceno Benini Lia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 108240-64.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Edson da Silveira Motta, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108340-40.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Naiara Heloísa Silva, Agravado(s): Eduardo Mendes de Oliveira, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda. , Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109140-45.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com RR - 109100-63.2007.5.15.0045, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Ana Maria Bartelega Magalhães, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 110400-15.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francineide de Sales Silva, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Município de Bayeux, Procurador: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o Município Reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, no período de 09/07/01 a fevereiro/2008, ressalvada eventual compensação dos valores efetivamente pagos. **Processo: AIRR - 110840-55.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhães, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): Global Engenharia Ltda. Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112000-46.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Carlos Barbosa e Outros, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 113800-72.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Asa Sul Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda. e Outra, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Fabrício Leite Polon, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 115740-75.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Hélio Ferreira da Cunha, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Odilvan Souza Barbosa, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Débora da Fonseca e Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a indenização por danos morais e materiais, julgando improcedente a presente ação. Custas processuais e honorários periciais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas propostos nos recursos de revista de ambas as Partes; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. **Processo: RR - 124800-28.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bertin Ltda. Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Hercilia Aparecida Ferreira, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 127840-11.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Monique Bianca Soares, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido Distrito Federal o Dr. Ernani Teixeira de Sousa. **Processo: Ag-AIRR - 128040-18.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: José Maria Pessôa Brum, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Francisco de Sales, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130000-14.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Maritza Krauss Nunes, Recorrido(s): Lucélia Porto de Abreu, Advogado: Eliane Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 132600-15.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria da Conceição de Almeida, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que passe à análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito. Prejudicado, por consequência, o recurso de revista adesivo da Reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pela Recorrida Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 144000-12.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): Plínio Marcos de Castro, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Recorrido(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do pagamento proporcional do adicional de periculosidade previsto em norma coletiva, por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os honorários advocatícios e as diferenças do adicional de periculosidade, ficando, por consequência, prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 146140-17.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Moinho Paulista Ltda. Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): Antônio de Jesus Mendonça, Advogado: Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148200-28.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Célio Ricardo Silva França, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 151240-72.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Urbano Feltran, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 155200-18.2001.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Benigna Pereira de Oliveira, Advogado: Flávio Fadal Mahfouz, Recorrido(s): Indústria de Meias Scalina Ltda. Advogado: Ana Paula Frigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o perito cobrar os referidos honorários caso a vencida, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado, perca a condição legal de necessitada. **Processo: AIRR - 156740-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156741-35.2007.5.03.0060, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valia - Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Pedro Martins Firmino, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156741-35.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156740-50.2007.5.03.0060, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Valia - Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Pedro Martins Firmino, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-74.2007.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Selomite dos Reis Gurgel, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Pará Pigmentos S.A. Advogado: Jefferson Rodrigo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do apelo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 161040-71.2006.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Jesuíno Aparecido da Cunha, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164040-92.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Marta Siderurgia Ltda. - SAMA e Outro, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): José Santana de Araújo, Advogado: Jaime Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 191940-92.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Stanislaw Jan Pluskma, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Waldemar Faria Criscuolo e Outro, Advogada: Simone Dias de Moura, Agravado(s): Mecatronics Indústria e Comércio Ltda. , Agravado(s): Divetronics Diversões Eletrônicas Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 203740-33.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 203741-18.2007.5.02.0041, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Marcelo Lenildo da Silva, Advogado: Areta Rosana de Souza Andrade Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Edison Magnani, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203741-18.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 203740-33.2007.5.02.0041, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravado(s): Marcelo Lenildo da Silva, Advogado: Areta Rosana de Souza Andrade Santana, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Eugenia Alves, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215100-39.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Squinzari, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Aster Petróleo Ltda. Advogado: Odair Labs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 248-250, interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 224740-96.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Alex Pinho Cabral da Silva, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225740-14.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Valdomiro Vieira de Souza, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): Telefônica Telecomunicações de São Paulo, Advogada: Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242300-06.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 242340-85.2007.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ubirajara Barbosa Júnior, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global, e condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 242340-85.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 242300-06.2007.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Ubirajara Barbosa Júnior, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 250541-38.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jeremias Tomás da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 252040-39.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Natalin Caetano, Advogado: Alexandre Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 254140-05.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unicard Banco Múltiplo S.A e Outra, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Oliveira Andreoli, Advogado: Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264040-49.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cesar Marcelino Palácio, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 287740-33.1995.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rogério Anastácio de Lima, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 298240-36.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mini Mercado Portal, Advogado: Abelardo Cardoso Duarte, Embargado(a): Fabiana Queiroz Xavier, Advogado: Alaércio Herculano da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 300000-04.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Klabin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Marcelo Ribeiro Rodrigues, Advogado: Fernanda Furlan, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 371900-56.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celso Roberto Mendes, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade. I - conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao duplo grau de jurisdição, por violação do art. 515, § 3º, do CPC, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativamente à análise de mérito dos pedidos constantes na petição inicial, com exceção da submissão à Comissão Paritária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue tais pedidos como entender de direito; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo patronal. **Processo: RR - 384800-98.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Mário Sergio Sardá, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 477300-02.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valdir de Araújo Roslindo, Advogada: Camila Coutinho Brito, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 619040-26.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pablo da Silva Negreiros, Agravado(s): Sales Alves da Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): Affix Serviços de Construção Civil Ltda. Advogado: Nilson Coronin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 667700-95.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): Rossana Célia Fernandez Duarte Panissoli, Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 774040-04.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Seliana Aparecida Delfino Gouvea, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 957700-51.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Janeline Labegalini, Recorrido(s): Antonio Edinaldo Silva, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Recorrido(s): EBV- Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão da condenação da verba honorária. **Processo: RR - 1999700-80.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Nelson Antonio Glir Filho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora: I - não ter conhecido do recurso de revista interposto pelo Reclamado; II - ter conhecido do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, e no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral, como horas extras, do intervalo intrajornada gozado parcialmente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Itaú S.A. o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Itaú S.A. o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2242700-15.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Carla Patricia Konzen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Ana Cristina de Souza, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora: I - ter conhecido dos recursos de revista da Teleperformance Reclamada e da Brasil Telecom Reclamada quanto à matéria comum relativa à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC; II - ter conhecido do recurso de revista da Brasil Telecom Reclamada quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade solidária da Brasil Telecom pelos créditos deferidos à Obreira e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, tomadora de serviços, pelo pagamento das parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória. **Processo: AIRR - 1240-27.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação Ltda. Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): David Ricardo de Almeida, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2040-82.2000.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Walter Rubens Hildebrand, Advogado: Paulo César Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2540-79.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. Advogado: Serafim Antonio Gomes da Silva, Agravado(s): Marcelo Cidade Santos, Advogada: Mary Novaes Moreira, Agravado(s): Vigserve Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-50.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marta Regina Sangoi Vasconcelos, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3640-84.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogada: Luciana Costa Arteiro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valdyr de Albuquerque Medeiros, Advogado: George Falcão Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4140-70.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vito Leonardo Frugis Ltda. Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): José João Chaves, Advogado: Eduardo do Vale Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5540-03.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Augusto Chagas Quinteiro, Advogada: Cátia Helena da Motta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos, no período considerado. **Processo: RR - 5540-02.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jane Cristina Leal de Sena, Advogado: Paulo R. C. Brasileiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da decisão proferida por juízo absolutamente incompetente", por violação do artigo 113, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade dos acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que esta proceda ao julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 6340-17.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7840-43.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Arinus Jorgis da Cruz Jardim e Outros, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 8240-03.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Susumu Watanabe e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8640-17.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 8641-02.2006.5.08.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Alberto Pereira Puty, Advogado: Miguel Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8641-02.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 8640-17.2006.5.08.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Agravado(s): Alberto Ferreira Puty, Advogado: Miguel Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9340-07.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Adelclécio Rocha Vaz e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 9540-54.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a prescrição, aplicando as regras pertinentes, conforme a data da ciência da lesão, nos termos da fundamentação do voto. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 9540-67.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Taubaté, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): José Iânece de Castro Júnior, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 9640-59.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adenilde de Almeida Soares, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Leal Doceria e Lanches Ltda. - EPP, Advogada: Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: AIRR - 10140-82.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-67.2002.5.21.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Epitácio Fernandes Carneiro, Advogado: Vicente Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10141-67.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-82.2002.5.21.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Epitácio Fernandes Carneiro, Advogado: Vicente Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-87.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10341-72.2003.5.04.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Clairton Nunes Monteiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Fabrício Breier Reis, Agravado(s): Preser - Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 10340-31.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Hardyson Vieira Amorim, Advogado: Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10341-72.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10340-87.2003.5.04.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clairton Nunes Monteiro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Fabrício Breier Reis, Agravado(s): Preser - Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12740-29.1997.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hygino Ferreira dos Santos, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12840-50.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Joselito do Egito, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12841-35.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joselito do Egito, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14340-91.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Service Cooperativa de Trabalho e Atividade Econômico-Profissional, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Jovane Freimann Pereira, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 14940-44.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hotel Calidon Ltda. Advogado: Luis Carlos Millani, Agravado(s): Gislaine Terezinha Bilhan, Advogada: Maria Helena Janusz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15440-28.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge da Silva Noguez, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Paula Freitas de Albuquerque, Agravado(s): Confecções Extremo Sul Ltda. , Agravado(s): Extremo Sul Corretora de Seguros Ltda. , Agravado(s): Fundação Arthur Lange, Agravado(s): Cooperativa Arrozadeira Extremo Sul S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 15740-64.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria de Fátima Barbosa Vaz - ME, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Agravado(s): Adelio Salviano Ferreira, Advogada: Elizabeth Cristiane de Oliveira Futami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 16540-68.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bulk Embalagens Ltda. Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Rodrigo Barbosa Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18740-97.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Tarcísio Anibal Drago, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-52.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Josivaldo Teixeira da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21740-97.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Aguinaldo Lopes da Silva e Outros, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de expedição de alvará judicial e, em consequência, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Isentas as reclamantes do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 28 e 42). **Processo: AIRR - 22140-51.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Dalton Castro da Cunha e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22900-61.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Sueli Martins, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. **Processo: AIRR - 22940-49.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia Maria e Silva Lopes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 23940-74.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Henrique Ricardo Schu, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 26040-23.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Santuza Luzia Tamborim Gomes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28840-40.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Luís da Costa Neto, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso do que foi adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 29740-63.2005.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Hélio Pereira Marques, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29840-48.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Clilson Galvão Mattos, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32540-89.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto Carlos Pereira, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-62.2004.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Maura Barbosa Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33640-81.1998.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): Alcebíades Terra Tavares, Advogada: Cláudia Bastos França, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 36140-52.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Boi Verde Alimentos Ltda. Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): Noé Nunes de Melo, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 36340-40.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): José Camilo Alves, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 42940-60.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valber Barros da Conceição, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 43040-23.2004.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Esequiel Francisco da Silva, Advogada: Maria de Fátima Alexandre Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 44440-48.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Rogério de Alcantara Melo, Advogado: Letícia Maria Petris Peres, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45240-49.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Osibias Lopes de Lima, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): Trac - Serviços, Comércio e Administração Ltda. Advogado: Márcio Roberson Araujo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46340-72.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Andréa Correia, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48040-98.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luísa Abreu Obici Garcia, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda. - Coopserviço, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Agravado(s): Kelly Cristina Souza Prata, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48440-58.2005.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rubeni Lênio dos Santos, Advogado: Armando Garrido Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 49340-79.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A. Advogada: Letícia de Melo Uchôa, Agravado(s): Vicente Teodoro da Paixão Filho, Advogado: Bernardino Serino Santos, Agravado(s): Queiroz Comércio e Prestações de Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-89.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Sônia Villanova de Azevedo e Outra, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53040-10.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Auto Viação Perelheiros Ltda. , Recorrido(s): Adílson Fernandes de Souza, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 53640-45.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dagmar Stamm Sanini, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A. Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54040-20.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leila Quaglio Bertini, Advogado: Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): Município de Jardinópolis, Advogado: José Branco Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e determinar o regresso dos autos à Vara do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho de Origem, a fim de que julgue os pedidos contidos na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 54740-28.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Maria do Amparo Batalha, Agravado(s): Alessandra Guedes Nunes, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54740-10.2005.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54741-92.2005.5.03.0070, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Wagner Neves, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54741-92.2005.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-10.2005.5.03.0070, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Neves, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-53.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55941-38.2001.5.04.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Luís Alberto Schuck, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55941-38.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 55940-53.2001.5.04.0009, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luís Alberto Schuck, Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-49.2005.5.03.0063 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 56641-34.2005.5.03.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogada: Ana Paula Cardoso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56641-34.2005.5.03.0063 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 56640-49.2005.5.03.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogada: Ana Paula Cardoso e Silva, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57040-97.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marco Antonio de Barros Teixeira, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59240-31.1997.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio da Silva e Souza, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Serpros - Fundo Multipatrocinado, Advogado: Ricardo Christophe Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59840-35.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Prosper S.A. e Outra, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Alberto de Castro Macieira, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59940-88.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ailton Ribeiro de Paula, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64640-21.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Silvanira Costa Marques, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-83.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Fábio Leandro Pereira de Moraes, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66240-50.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Recorrido(s): Edarci Michelin, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: AIRR - 68740-91.2004.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lilianny Fernandes Leite, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71400-69.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Léo Ferreira Leony, Recorrido(s): Natalle Gonçalves Ribeiro, Advogado: André Milhome de Andrade, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 71540-61.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria Imaculada Pereira, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72240-71.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edifício Cristina 2, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Débora Regina Peres Dutra, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72740-21.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Janete Ribeiro Gomes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Recorrido(s): Unicard Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, bem como por contrariedade à Súmula nº 219 e às Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 305 da SBDI-1, todas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que entendeu preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e que deferiu a gratuidade da Justiça à reclamante, bem como os honorários de advogado, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$5.000,00, pela sentença. Custas, pelos reclamados, inalteradas. **Processo: AIRR - 73840-86.2005.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Katya Maria Sproesser Moretto, Agravado(s): Marcos Soares Lima, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74340-38.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Aldi Torres de Almeida, Advogado: João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76940-70.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Raimundo Nonato de Melo Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 77540-37.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Paulo Renato Barbosa dos Santos, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): Sidarta Construções e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78040-51.2004.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): José de Souza Silva, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 79840-32.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda. Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Roberto Dutra Leite, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80440-80.2005.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PMMI - Projetos Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Abreu Valadares, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-97.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centraliza Assistência Técnica Ltda. Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Altemir Calisto Ramos, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83040-82.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83041-67.2005.5.03.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irmãos Ibraim Oliveira Ltda. Advogado: Gilvaldo Camponez Almeida, Agravado(s): Maria da Conceição Arcebispo, Advogado: Guilherme Henrique Baeta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83041-67.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-82.2005.5.03.0069, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria da Conceição Arcebispo, Advogado: Guilherme Henrique Baeta da Costa, Agravado(s): Irmãos Ibraim Oliveira Ltda. Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83940-56.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 83941-41.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. , Agravado(s): Paulo Henrique Viana, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda. Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83941-41.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 83940-56.2005.5.09.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Henrique Viana, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelino F. Alonso Trucillo, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda. Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-85.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Marcelo Paliano Guimarães, Advogado: Adroaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-15.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Desirée França, Advogado: Cassius Vizcaichipi Sanchotene, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88440-21.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wolne Negreiros Cruz, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Ana Maria Pereira de Souza, Advogado: Denizeti Aparecida Furlan Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88940-78.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará (Fundação do Bem do Menor do Ceará - FEBEMCE), Procuradora: Rachel Andrade Sales, Agravado(s): Paulo César Nogueira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação ao art. 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 89140-09.1999.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Mário Jorge Pereira Ramos, Advogado: João Batista dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração, às fls. 116/118, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 89240-80.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Eloisa Beraldi Ribeiro Campos, Advogado: Jurandir Luiz Bellani, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 64/65, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89240-73.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Pedro Morales Beitun, Advogado: Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): Rui Alves, Advogado: Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92540-69.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92541-54.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leonardo Juchen, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92541-54.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92540-69.2003.5.04.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Juchen, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92740-66.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 92741-51.2000.5.17.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária e, conseqüentemente, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, a teor do disposto no artigo 790-B da CLT, esclarecendo que a União deverá responder pelo pagamento do valor arbitrado a tal título. **Processo: RR - 92741-51.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 92740-66.2000.5.17.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): João Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento e forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada proceda aos descontos fiscais, fazendo-os incidirem sobre o valor total da condenação, calculados ao final, excluídos os juros da mora; bem como proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e realizando o seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91 - respeitado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: A-AIRR - 93440-28.2002.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Bodoquena S.A. Advogado: Almir Dip, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Zunilda Oviedo, Advogada: Marielva Araujo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 93740-28.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Aulian de Oliveira Leite, Procurador: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procuradora: Sandra Macedo Paiva, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): Sebastião Mota Marinho, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94740-19.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Eduardo Antônio Fraga Maria e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98200-47.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Elisabeth Klasina Hajenius e Outras, Advogado: Dorival Spiandon, Recorrido(s): Giselle Alessandra Guimarães, Advogada: Cleide Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98740-57.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale Center Administração e Comércio Ltda. Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Rosalina Alves da Silva, Advogado: Vasco Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105240-23.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Augusto Jacinto e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes, em parte, os pedidos iniciais e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$70.596,26 (setenta mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos). **Processo: AgR-AIRR - 105440-96.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Renato Mesquita, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 105840-14.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Rosane Conte Espíndola, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106740-94.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Amanco Brasil Ltda. Advogado: Marcos Antônio Martins, Agravado(s): Osmar Verues Navarro, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106740-19.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Osvaldina Jaques e Silva, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107040-69.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clenir Rodrigues, Advogado: Walter Luiz Ribeiro, Agravado(s): Marujo Restaurante e Pestiqueira Ltda. - ME, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108240-92.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Cruzeiro Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Recorrido(s): José Gorete de Amorim, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos relativos ao intervalo intrajornada não usufruído, no período em que houve previsão de redução em cláusula normativa, conforme instrumentos juntados aos autos. **Processo: AIRR - 108740-79.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Helena da Silva Pinto, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112840-20.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Cristian Beltrame Kos, Advogado: Carlos Eduardo Chermont de Britto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 92/94 e 104/106, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão apontada pela ré, concernente à fruição, ou não, do intervalo para repouso e alimentação, além do intervalo para necessidades pessoais, nos termos do artigo 71, §§ 1º e 2º, da CLT. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 114040-34.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Frederico Bernardes Vasconcelos, Agravado(s): Cristiane Aparecida Silva Valadares, Advogado: Patrícia Duarte Ferreira, Agravado(s): Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda. Advogado: João Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 116040-39.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Center Grill Restaurante Ltda. Advogado: Maurício Bandeira, Agravado(s): Ivan Silva de Souza, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117440-12.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Ednaldo Santos do Nascimento e Outros, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119540-32.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estação Rodoviária de Rio Grande Ltda. Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Richard Ribeiro Rickes, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120140-31.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Maurício Fernando Fortes, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120240-74.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rúbia Mara Spelta, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 120440-05.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Walter César Ribeiro, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Karine Ladeia Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122140-15.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: William de Almeida Brito Júnior, Agravado(s): Washington Luiz de Souza, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Look Segurança Ltda. , Agravado(s): Jean Serviços e Informática Ltda. , Agravado(s): Vicol Serviços Gerais, Agravado(s): Empresa JF de Segurança e Vigilância, Agravado(s): Empresa JF de Construção e Limpeza Ltda. , Agravado(s): João Bosco Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 124840-49.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Cristiane Aneolito Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 124840-62.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Domingos José Pereira, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130240-30.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Rinaldo Fernando da Silva, Advogado: Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes, Agravado(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-profissional, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 109, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131240-79.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio AG-Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Joeberton Paulo Nunes, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 132040-54.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Paulo Roberto Viana Pinho, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 132340-24.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mardônio Pessoa Bezerra de Menezes, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil - CAA, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132440-69.2003.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leo Chueri, Advogado: Sérgio Massaru Takoi, Agravado(s): Ramiro Sales de Camargo, Advogado: André Luiz Amorim de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132640-73.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rosenilda Marques Lima, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): DFR Serviços e Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 133940-12.1998.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Luiz Alves da Silva, Agravado(s): Mineração Caraíba S.A. Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134040-60.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter José Zanluchi, Advogado: Antônio Aparecido Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135240-62.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: André Corrêa de Athayde, Recorrido(s): Albertina Correa de Oliveira, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência, no que concerne aos honorários periciais - dos quais a reclamante está isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Em razão do benefício concedido, a União fica responsabilizada pelo pagamento dos referidos honorários. **Processo: Ag-AIRR - 137040-80.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo. Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): Transfolha Transporte e Distribuição Ltda. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 138340-24.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139240-96.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ellen Helena de Lacerda, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Carlos Alberto Viégas Peixoto, Agravado(s): Istalet Telecon e Outro, Advogado: Victor Moraes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 142940-77.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 142941-62.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Mauro Cassilha, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144200-74.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144240-56.2004.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Neuza Nishiwaki, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 144240-56.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 144200-74.2004.5.15.0113, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neuza Nishiwaki, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145540-89.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145541-74.2004.5.15.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odete Aparecida Gatto Stocco, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145541-74.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145540-89.2004.5.15.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Odete Aparecida Gatto Stocco, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Adalberto Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 150140-83.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriana Pereira da Rosa Silva, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Educar - Instituto Educacional Ltda. Advogado: Eddy Gomes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 191, no que tange à condenação do reclamado em "horas extras como tais consideradas as excedentes à 4ª, se consecutivas, e à 6ª, se intercaladas, com o adicional normativo ou legal e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias supramencionadas". Custas inalteradas. **Processo: A-AIRR - 156040-88.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Augusto Grecco, Agravado(s): Bruno Henrique Pereira Neto, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação - CTI, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 101/102, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 156840-18.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Luiz Carlos Antunes Ferreira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157241-13.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Anarisoleta Faustino Diniz Toscano de França, Advogado: Eduardo Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160540-08.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Santos Brasil S.A. Advogado: Washington Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fazzano Gadig, Agravado(s): Anderson Pereira dos Santos, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Chácara Floricultura Hanae, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 165100-10.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Isabel Soares Siqueira, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade contratual, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: AIRR - 165140-61.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Rodrigo Antônio Caximilliano, Advogada: Dalva Mendes Caruso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165540-75.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 165541-60.2002.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César Mulbaier, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165541-60.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 165540-75.2002.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: José Vicente Filippin Siczkowski, Agravado(s): Paulo César Mulbaier, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168840-46.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Cleuza Narcizo Correa, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 169040-33.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): José Alves de Brito, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 172740-87.1995.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ruy Ramos da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício S. Magalhães, Advogada: Aparecida M Elias, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: AIRR - 184040-70.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eldrin Muhs de Araújo, Advogada: Delaide de Souza Lobato, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 185640-92.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Carlos Navarro, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - tarefeiro", por contrariedade à Súmula nº 340 e à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação relativa às horas extras ao pagamento do adicional pertinente. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 190640-61.1999.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Silbene Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): Carlos Augusto Lopes, Advogado: Claudio Roberto R. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195840-04.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195841-86.2004.5.02.0041, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leonor Maria Vigil Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195841-86.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195840-04.2004.5.02.0041, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonor Maria Vigil Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203340-88.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Alexandre Francisco de Oliveira, Advogada: Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Administradora Jardim Acapulco S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 211240-52.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Impressora Paranaense S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Mendes Pereira, Advogada: Márcia Regina de Lucca, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 212240-90.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Lígia Rodrigues Morette, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração da reclamada (fls. 133/137), Quanto às omissões neles suscitadas a respeito do tempo de exposição da autora no ambiente perigoso, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 212940-94.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 212941-79.2001.5.01.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcia Maria Alborez dos Santos Spata, Advogada: Dione P. Schlobach, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212941-79.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 212940-94.2001.5.01.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Monique Lima e Cruz, Agravado(s): Márcia Maria Alborez dos Santos Spata, Advogada: Dione P. Schlobach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215940-44.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Leila de Fátima Veiga Pereira, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-65.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rádio Eldorado Ltda. Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Daniele Zebini, Advogado: Heine Vasni Portela Savietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 256140-97.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Matheus Edison Froio Júnior, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Planservice Back Office S/C Ltda. Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 262540-50.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Michel de Oliveira Mendes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273940-88.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Jaime de Jesus Meireles, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 333740-20.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Elza Francisca Cidreira, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 340440-23.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marco André Campos Grimoni, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356240-16.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Noélia Karina Rodrigues de Sousa, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132240-85.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): Anderson Ramos Amancio, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Agravado(s): Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 2026340-57.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanessa Alice Vieira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2871840-27.2004.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): José Sobreira Lima Filho, Agravado(s): Centro Médico São Paulo S/C Ltda. Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-46.2004.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Madureira Santos, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59040-18.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59041-03.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Eliane Pereira Barbosa, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda. Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59041-03.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59040-18.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda. Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Eliane Pereira Barbosa, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 74940-36.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mirlian Costa Vêras, Advogado: Denizar Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): CTIS Tecnologia S.A. Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **95640-03.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Welfrid Wachholz, Advogado: Roberto Budag, Agravado(s): Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135300-72.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco J.P. Morgan S.A. Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): José Victor Labate, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo salário utilidade, referente ao seguro de vida, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração dos valores pagos a título de seguro de vida no salário do reclamante. **Processo: RR - 21440-60.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABSA - Aerolíneas Brasileiras S.A. Advogado: Luciano de Almeida Ghelarch, Recorrido(s): Ronald Werner Peter Von Kouh, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição, na cidade de Miami", por violação do §2º do artigo 20 da Lei nº 7.183/84 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação das horas extras, referentes ao tempo em que o autor permanecia na cidade de Miami, aguardando retorno das viagens. **Processo: AIRR - 142941-62.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 142940-77.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mauro Cassilha, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 60100-03.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60140-82.2008.5.03.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Romeu Ribeiro, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral, com os respectivos reflexos, do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, entre 28/04/03 e 20/10/06, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto. **Processo: RR - 298200-92.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Marcello Moreira, Advogado: Daniele Cristina das Neves, Recorrente(s): João Rego, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patricia Castalani Fior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada, pelo período imprescrito, ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor do Reclamante ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Pedro Paulo Manus, submeteu à apreciação de seus pares matéria administrativa relativa à validade de determinados expedientes protocolizados nesta Corte pelas partes e pelos senhores advogados. Deliberou-se pela validade de expedientes em que a parte requer a juntada aos autos de peças assinadas e carimbadas pelo patrono, embora ausente a declaração de autenticidade, e pela validade de expedientes em que o patrono afirma ter apresentado peças autenticadas, porém não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

as declarando autênticas sob sua responsabilidade pessoal. Deliberou-se, também, que nas procurações apresentadas é necessária a identificação do representante da parte, mas desnecessária a qualificação da pessoa física. Por fim, Sua Excelência comunicou a não-realização de sessão no dia vinte e seis de maio e a realização de sessões, no mês de junho, às nove horas, nos dias dois, nove, dezesseis e vinte e três, e às quatorze horas no dia vinte e nove. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma